Disciplina: SISTEMA DE DIREITO PROCESSUAL: Prova e Validade (2024)

Docente: Prof. Dr. Rosmar Antonni Rodrigues Cavalcante de Alencar

Carga horária: 45hs

Condição da Disciplina: Eletiva

EMENTA:

- SISTEMA E PROCESSO PENAL: Ordenamento e sistema jurídico. Direito processual penal como sistema. Percurso da construção de sentido da norma jurídica. Autopoisesis e controle. Estrutura, sentido e função da norma de direito processual penal. Validade, vigência e eficácia das normas processuais penais. Limites à construção de sentido normativo no direito processual penal e o confronto entre realismo, pragmatismo, jusnaturalismo e positivismo. O conceito de relação jurídica no direito processual penal;
- PROVA PENAL: Prova como conceito epistemológico representativo da civilização. Constrangimentos epistêmicos e constrangimentos dogmáticos na produção da prova. Controle da prova. Cadeia de custódia probatória. Ilicitude probatória e aplicação da teoria da nulidade no processo penal. Conceito de prova e o confronto com as formas de colaboração premiada. Colaborações premiadas e o problema da suspensão pactuada das garantias. Abreviação do processo penal condenatório e relação com a perspectiva pragmática de aplicação do direito. Introdução de novas tecnologias na produção de prova e os limites do ordenamento jurídico;
- VALIDADE NO PROCESSO PENAL: As acepções da validade e aderência ao sistema de processo penal. Controle dos atos processuais viciados. Conceito de nulidade. Teoria da nulidade no processo penal, estrutura, sentido e função. Forma processual penal e sua tutela. Finalidade do processo penal como direito de primeira dimensão. Limites à liberdade jurídica e relação da dogmática processual penal com a Criminologia contemporânea. Relação da nulidade com as garantias fundantes. Nulidade e direito positivo.

OBJETIVO GERAL:

- O estudo do direito processual penal inserido no pensamento sistemático tem o propósito de estabelecer contornos definidos para a construção de suas normas individuais e concretas. Tem por objetivo limitar a contingência, traçando, sob o prisma da lógica e da dogmática construtivista, parâmetros que regulem a atuação dos atores jurídicos na produção da prova penal e dos demais atos jurídicos. A disciplina organizada dos conceitos e definições dos assuntos envolvidos visa a estabelecer estratégias que limitem a imprevisibilidade. Considera os conceitos

tradicionais da teoria do direito, os aspectos criminológicos e o desafio do sistema computacional (digital).

Parte-se da hipótese de que o controle é importante mecanismo para o desenvolvimento válido e regular do processo penal. A dogmática, contudo, receberá, além de elementos fundantes da teoria do direito, o permeio da filosofia no direito. Se, de um lado, a demarcação dos conceitos é fundamental para as deduções acerca da prova e da validade no processo penal, por outro, o estudo crítico sobre o exercício do poder em matéria criminal tem o objetivo de ampliar a percepção, seja diante das nulidades processuais penais (dogmática), seja no que toca ao abuso do poder (crítica).

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1° Encontro: Apresentação da disciplina e indicação de bibliografia básica. Exposição individual do mestrando sobre as referências coletadas no programa da disciplina, previamente entregue.

i) Entrega do roteiro das aulas e dos parâmetros de avaliação.

ii) Apresentação do direito processual penal, sob o ponto de vista do sistema e do ordenamento jurídico.

iii) Exposição sobre o material disponível e definição da ordem de apresentação dos seminários.

iv) Fichamentos:

ALENCAR, Rosmar Rodrigues. Curso de direito processual penal: em conformidade com a teoria do direito. 3. ed. São Paulo: Noeses, 2024. [Capítulo 5 – Ordenamento e Sistema – p. 169-204]

LUHMANN, Niklas. Introdução à teoria dos sistemas. Tradução: Ana Cristina Arantes Nasser. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2010. [Aulas XI e XII – p.271-315]

TORNAGHI, Hélio. Curso de processo penal: volume 2. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 1989. [Título VII – Da Prova: Disposições Gerais – p.265-311]

v) Questionário:

1. Relacione a estrutura da norma jurídica à nulidade processual penal. Em seguida, justifique se a nulidade está inserida no ordenamento ou no sistema jurídico.

2. Qual o fundamento do sistema de nulidades no processo penal? Justifique a partir do pensamento sistemático.

3. Diferencie presunção, ônus da prova e ficção jurídica. Confronte os conceitos formulados por Hélio Tornaghi, Roque de Brito Alves e José Frederico Marques.

2° Encontro: Ordenamento e sistema processual penal.

i) Seminário: “O sistema processual penal e o problema do percurso da construção das normas processuais penais”.

ii) Fichamentos:

ALENCAR, Rosmar Rodrigues. Teoria da nulidade no processo penal. 2. ed. São Paulo: Noeses, 2022. [Capítulo 1 – p.13-35]

MEDEIROS, Flávio Meirelles. Nulidades no processo penal: doutrina, jurisprudência, sistemática. Porto Alegre: Síntese, 1982. [Capítulo 1 – Parte Geral, p.21-52]

PRADO, Geraldo. Curso de processo penal: fundamentos e sistema: Tomo I. São Paulo: Marcial Pons, 2024. [3.5. Dos princípios relativos à jurisdição penal – p.246- 332]

VILANOVA, Lourival. Estruturas lógicas e o sistema de direito positivo. São Paulo: Noeses, 2005. [Capítulo VIII – p.153-172]

iii) Questionário:

1. Que é ordenamento jurídico? Há diferença entre ordenamento e sistema jurídico? Explique, descrevendo divergências sobre o tema e situando os conceitos no direito processual penal.

2. Como deve a norma jurídica ser produzida no direito processual penal? Descreva o percurso de sua construção, considerando os aspectos culturais que permeiam os princípios da jurisdição.

3. Relacione a noção de sistema com o conceito de prova penal. Que tem a ver o sistema processual penal com o controle da produção das normas jurídicas em matéria criminal?

4. Que relação há entre o ordenamento jurídico e a ciência do direito? Fundamente e distinga o objeto da ciência do direito processual penal e o objeto do direito positivo criminal.

3° Encontro: Lógica e construção do sentido normativo do direito processual penal.

i) Seminário: “Estrutura, sentido e função das normas jurídicas no direito processual penal”.

ii) Fichamentos:

ALENCAR, Rosmar Rodrigues. Curso de direito processual penal: em conformidade com a teoria do direito. 3. ed. São Paulo: Noeses, 2024. [Capítulo 1 – p.3-32]

JARDIM, Afrânio Silva; AMORIM, Pierre Souto Maior Coutinho de. Direito processual penal: estudos, pareceres e crônicas. 15. ed. Salvador: Juspodivm, 2018. [Capítulo 9 – Teoria da ação penal pública – p.177-255]

MAIER, Julio B. J. Función Normativa de la nulidad. Buenos Aires: Depalma, 1980. [§ 2º El resultado de la concepción del derecho como derecho de la sanción, p.13- 82]

iii) Questionário:

1. Disserte sobre as concepções de nulidade fundamentadas nas ciências da linguagem.

2. Relacione norma jurídica processual penal com os planos da existência, da validade e da eficácia.

3. Descreva o percurso para a definição da nulidade processual penal, desde o texto de direito positivo até a norma jurídica nulificadora.

4. Relacione forma processual penal e garantia fundamental. Posicione em sua resposta os aspectos relato e cometimento descritos por Tércio Sampaio Ferraz Jr.

4° Encontro: Casualidade, interpretação e relação jurídica no direito processual penal.

i) Seminário: "Relação, causalidade e definição da norma de direito processual penal".

ii) Fichamentos:

ADEODATO, João Maurício. Uma teoria retórica da norma jurídica e do direito subjetivo. São Paulo: Noeses, 2011. [Capítulo Sexto, p.185-218].

KELSEN, Hans. Teoria Pura do Direito. São Paulo: Martins Fontes, 1997. [Capítulo VIII – A interpretação, p.387-398].

VILANOVA, Lourival. Relação e causalidade no direito. São Paulo: Noeses, 2011. [Capítulo 1].

iii) Questionário:

1. Que é relação jurídica? Há transição da relação de fato para a relação jurídica. Responda a questão avivando a influência de correntes criminológicas na elaboração de normas processuais penais, com ênfase na teoria do processo como dispositivo.

2. Quais são as características necessárias e possíveis à relação jurídica? Como a teoria das relações se imbrica com a teoria das normas? Há teoria das normas possível sem teoria das relações? Explique como a teoria das relações interfere na aplicação do direito processual penal.

3. Há repercussão da aplicação de precedentes vinculantes no direito processual penal? Responda a partir de perspectiva crítica.

5° Encontro: Limites filosóficos e de direito positivo ao poder punitivo.

i) Seminário: "Limites ao poder punitivo estatal: das fontes normativas à avaliação da prova na sentença".

ii) Fichamentos:

CRUZ, Rômulo Lago e. O problema da verdade no processo penal: a relação entre fato e prova no contexto das atitudes proposicionais. In: Justiça criminal: na ótica dos juízes

brasileiros. Rogério Schietti Cruz; Américo Bedê Júnior; Guilherme Madeira Dezem. (Orgs). São Paulo: RT, 2022. [p.231-248]

JARDIM, Afrânio Silva; AMORIM, Pierre Souto Maior Coutinho de. Direito processual penal: estudos, pareceres e crônicas. 15. ed. Salvador: Juspodivm, 2018. [p.767-774]

RABENHORST, Eduardo. Dignidade humana e moralidade democrática. Brasília: Brasília Jurídica, 2001. [p.13-50]

TAVARES, Juarez; CASARA, Rubens. Prova e verdade. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020. [p.105-148]

iii) Questionário:

1. Relacione norma jurídica penal com a questão da verdade e o limite ao poder punitivo estatal. Nesse contexto, a norma jurídica é argumento? Fundamente.

2. Qual o contributo da criminologia enquanto proposta de contenção do poder punitivo estatal? Fundamente.

3. Há limites à introdução de institutos estrangeiros no processo penal brasileiro? Fundamente.

4. O conteúdo da dignidade humana limita o poder punitivo estatal? Fundamente.

6° Encontro: O conceito de prova penal.

i) Seminário: "A derivação da teoria da prova a partir do conceito de prova penal e suas relações com o conceito de corpo de delito".

ii) Fichamentos:

ALENCAR, Rosmar Rodrigues. Curso de direito processual penal: em conformidade com a teoria do direito. 3. ed. São Paulo: Noeses, 2024. [p.933-940]

PRADO, Geraldo. Estudos de direito criminal. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023. [Quesitação no júri – p.71-95]

MALATESTA, Nicola Framarino Dei. A lógica das provas em matéria criminal. Tradução: Paolo Capitanio. 3. ed. Campinas: Bookseller, 2004. [Capítulo 3]

NICOLITT, André Luiz; WEHRS, Carlos Ribeiro. Intervenções corporais no processo penal e a nova identificação criminal: Lei nº 12.654/2012. [p.1-23]

TUCCI, Rogério Lauria. Do corpo de delito no direito processual penal brasileiro. São Paulo: Saraiva, 1978. [p.5-18]

iii) Questionário:

1. Que é prova penal? Disserte sobre a relação do seu conceito com a sua classificação e com o conceito de corpo de delito.

2. Relacione o conceito de prova com as intervenções corporais e com a estrutura da quesitação no júri.

3. Que relação existe entre estudos críticos criminológicos com as tentativas de introdução de espaços de consenso no processo penal? Responda a luz do conceito de prova deduzido a partir do sistema constitucional brasileiro.

7° Encontro: O percurso da prova penal.

i) Seminário: "A descrição do caminho da prova penal e a sua cadeia de custódia".

ii) Fichamentos:

ARANHA, Adalberto José Q. T. de Camargo. Da prova no processo penal. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1987. [p.3-27]

COSSIO, Carlos. La teoria egologica del derecho: y el concepto juridico de liberdad. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1964. [p.101-132]

CHOUKR, Fauzi Hassan. Colaboração premiada e interoperatividade normativa. Código de Processo Penal: estudos comemorativos aos 80 anos de vigência: Volume 2. Guilherme Madeira; Gustavo Badaró; Rogério Schietti Cruz. (Orgs). São Paulo: RT, 2021. [p.257-266]

MITTERMAIER, Carl Joseph Anton. Tratado de la prueba en materia criminal. 10. ed. Tradução: Pedro Aragoneses Alonso. Madrid: Reus, 1979. [p.65-79]

iii) Questionário:

1. Que é epistemologia da prova? Que a prova tem a ver com o processo civilizatório da humanidade? Justifique.

2. A interpretação da prova é direcionada pelo intérprete? Responda a luz dos conceitos da Teoria do Direito, confrontando com a definição de interoperatividade normativa.

3. Que o conceito de direito tem a ver com os conceitos de prova e de liberdade? Justifique fundamentadamente.

8° Encontro: As espécies de prova penal e seu controle.

i) Seminário: "As espécies de prova penal que ampliam o poder punitivo do estado: dogmática e crítica".

ii) Fichamentos:

ALVES, Roque de Brito. Dos indícios no processo penal. Rio de Janeiro: Forense, 2003. [Capítulo III – Indícios e pronúncia – p.137-155]

AROCENA, Gustavo Alberto; BALCARCE, Fabián Ignácio; CESANO, José Daniel. Prueba en materia penal. Buenos Aires; Bogotá: Astrea, 2014. [Capítulo primeiro – p.1-86]

NICOLITT, André. As subversões da presunção de inocência: violência, cidade e processo penal. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006. [p.55-108]

1. Reconhecimento de acusado feito por fotografia e o reconhecimento que não observa o procedimento disposto no Código de Processo Penal (art. 226) são prova plena? Justifique.

2. A prova produzida em ambiente processual hostil e com intensa cobertura televisiva é hígida? Fundamente.

3. Descreva a aplicação prática dos princípios probatórios, a partir de Gustavo Alberto Arocena, Fabián Ignacio Balcarce e José Daniel Cesano. Relacione com o conceito de indícios na pronúncia e com o postulado da presunção de inocência.

9° Encontro: A relação entre as nulidades processuais e a prova penal.

i) Seminário: "A descrição das etapas probatórias, a transformação da prova empírica e da prova digital em argumento e a nulidade do ato aquisitivo fracionado".

ii) Fichamentos:

FERRAZ JR., Tercio Sampaio. O direito entre o futuro e o passado. São Paulo: Noeses, 2014. [Capítulo III – p.59-80]

JARDIM, Afrânio Silva; AMORIM, Pierre Souto Maior Coutinho de. Direito processual penal: estudos, pareceres e crônicas. 15. ed. Salvador: Juspodivm, 2018. [Capítulo XI – A imputação alternativa no processo penal, p.275-291].

SILVA JÚNIOR, Walter Nunes da. Os princípios da presunção de inocência e do devido processo legal no direito processual criminal. Natal: OWL, 2023. [p.377-491]

TORNAGHI, Hélio. Curso de processo penal: volume 2. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 1989. [p.293-302]

iii) Questionário

1. Que é nulidade do ato aquisitivo da prova? Explique à luz da teoria da inadmissibilidade das provas ilícitas. Adeque sua resposta aos objetos empíricos, intelectivos e digitais.

2. É escrutinável a decisão que absolve o acusado no tribunal do júri com base em julgamento manifestamente contrário à prova dos autos?

3. Que é imputação alternativa no processo penal? Descreva suas espécies e fundamente.

4. Quais os princípios que se relacionam com a correlação entre a acusação e a sentença. Responda analiticamente, com ênfase na validade probatória.

10° Encontro: Validade e invalidade no direito processual penal.

i) Seminário: “Controle das nulidades processuais penais: validade, vigência e eficácia das normas processuais penais”.

ii) Fichamentos:

AFTALIÓN, Enrique R.; VILANOVA, José. Introducción al derecho: conocimiento y conocimiento científico; historia de las ideas jurídicas; teoría general del derecho; teoría general aplicada. 2. ed. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1988. [Capítulo 5 – Lenguaje y linguaje cientifico – p.77-120]

GUASTINI, Ricardo. Das fontes às normas. São Paulo: Quartier Latin, 2005. [Capítulos 1, 2 e 3 - p.23-76]

KELSEN, Hans. Teoria Pura do Direito. São Paulo: Martins Fontes, 1997. [Capítulo V, Tópico 1 – p.215-245]

ROBERTO, Welton. Paridade de armas no processo penal. Belo Horizonte: Fórum, 2011. [Capítulo 1]

VESTING, Thomas. Gentleman, gestor e homo digitalis: a transformação da subjetividade jurídica na modernidade. Tradução: Ricardo Campos; Gercélia Mendes. São Paulo: Contracorrente, 2022. [p. 267-332]

iii) Questionário

1. Distinga validade, invalidade e eficácia. Descreva as espécies e relacione: enunciado e norma; ordenamento e sistema no direito processual penal.

2. Pesquisar e responder: que é conceito? Que é definição? Quais são as formas de definição de um conceito? Quais as regras para realizar a definição correta de um conceito?

3. Qual o conceito e qual a definição de nulidade? Diferencie revogação e nulidade.

4. Relacione a teoria das prisões cautelares com a validade individual e concreta de uma norma, documentada em forma de ato jurídico em um processo penal.

11° Encontro: Teoria da nulidade no processo penal.

i) Seminário: “Estática e dinâmica da teoria da nulidade no processo penal”.

ii) Fichamento:

ALENCAR, Rosmar Rodrigues. Teoria da nulidade no processo penal. 2. ed. São Paulo: Noeses, 2022. [Capítulo 2]

GRINOVER, Ada Pellegrini; FERNANDES, Antonio Scarance; GOMES FILHO, Antonio Magalhães. As nulidades no processo penal. 7. ed. São Paulo: RT, 2001. [Capítulo Instrução Probatória – somente a Seção VI – Interceptações e gravações]

LACERDA, Galeno. Despacho saneador. Canoa: La Salle; Porto Alegre: Livraria Sulina, 1953. [Capítulo I – Noções Gerais – p.5-12]

MARQUES, José Frederico. Elementos de direito processual penal: volume II. 2. ed. Campinas: Millennium, 2003. [p.463-531]

iii) Questionário:

1. Explique a estrutura da norma jurídica nulificadora. Descreva e relacione seus elementos.

2. Que é aspecto pragmático das nulidades no processo penal (Pvar)? Nesse contexto, qual a importância do despacho saneador relativamente às garantias do imputado.

3. Descrever os princípios informativos das nulidades, explicando a noção de adscrição de regras a princípios.

4. Estabeleça um paralelo entre diversas concepções doutrinárias sobre o sistema de nulidades.

12° Encontro: Encerramento da disciplina.

i) Correção, entrega de notas e devolução dos trabalhos.

ii) Revisão do conteúdo da disciplina.

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

A presença do mestrando às aulas é critério objetivo. Isso significa que deverá frequentar as aulas pelo percentual de tempo necessário à aprovação. No dia da apresentação de seminário para o qual ficou responsável a equipe respectiva, é necessária a presença de todos do respectivo grupo. O tempo previsto para ser completada a carga horária da disciplina será distribuído em 12 encontros e atividade continuada extraclasse, conforme a programação descrita abaixo, com o detalhamento das tarefas que devem ser apresentadas no dia da aula após pesquisa.

O atraso à aula será registrado para fins de verificação da presença, com o cômputo de falta proporcional ao tempo de ausência. A avaliação das atividades considerará os seguintes aspectos: (1) pontualidade na entrega (as atividades devem ser entregues, no formato físico, até o dia da aula do seminário do encontro correspondente; (2) a entrega total ou parcial das atividades para estabelecimento proporcional do conceito; (3) a qualidade dos fichamentos e das respostas ao questionário; (4) o domínio do assunto aferido nos seminários e debates em sala de aula; (5) a relevância da pesquisa e o confronto doutrinário e jurisprudencial apresentado.

A nota, portanto, será composta de quatro classes de atividades. A primeira consiste em fichamentos dos livros indicados, a serem apresentados e entregues de acordo com o cronograma estabelecido. A segunda classe de atividades será composta de questionários, que devem ser respondidos fundamentadamente, com demonstração de pesquisa

apropriada à área de conhecimento, com citações e referências. A terceira compreenderá a apresentação de trabalhos, em seminários que devem se desenvolver em cada um dos encontros. A quarta consiste na entrega de artigo resultante da pesquisa proposta, com dimensões entre 15 (quinze) e 20 (vinte) páginas. O conjunto das atividades que atender aos requisitos exigidos de forma completa, somará os pontos necessários à nota máxima da disciplina.

Os fichamentos e os questionários devem ser entregues, individualmente, no dia da aula de referência, conforme programação abaixo. A entrega dos fichamentos e a apresentação individual são critérios objetivos à aprovação na disciplina. A composição do conceito (A, B, C ou D) será integrado a partir da verificação de cumprimento das etapas descritas na programação (seminários, fichamentos, questionários e artigo da disciplina).

Os seminários serão distribuídos, proporcionalmente, por mestrando ou por grupos, conforme a necessidade de exposição metodológica do conteúdo da disciplina. Desse modo, poderão ser atribuídos mais de um seminário a mestrando ou a grupo, distribuindo-se proporcionalmente sua relevância para a fixação do conceito final.

BIBLIOGRAFIA GERAL:

BIBLIOGRAFIA BÁSICA

ADEODATO, João Maurício. Uma teoria retórica da norma jurídica e do direito subjetivo. São Paulo: Noeses, 2011.

AFTALIÓN, Enrique R.; VILANOVA, José. Introducción al derecho: conocimiento y conocimiento científico; historia de las ideas jurídicas; teoría general del derecho; teoría general aplicada. 2. ed. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1988.

ALENCAR, Rosmar Rodrigues. Curso de direito processual penal: em conformidade com a teoria do direito. 3. ed. São Paulo: Noeses, 2024.

ALENCAR, Rosmar Rodrigues. Teoria da nulidade no processo penal. 2. ed. São Paulo: Noeses, 2022.

ALVES, Roque de Brito. Dos indícios no processo penal. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

ARANHA, Adalberto José Q. T. de Camargo. Da prova no processo penal. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1987.

AROCENA, Gustavo Alberto; BALCARCE, Fabián Ignácio; CESANO, José Daniel. Prueba en materia penal. Buenos Aires; Bogotá: Astrea, 2014.

CHOUKR, Fauzi Hassan. Colaboração premiada e interoperatividade normativa. Código de Processo Penal: estudos comemorativos aos 80 anos de vigência: Volume 2. Guilherme Madeira; Gustavo Badaró; Rogério Schietti Cruz. (Orgs). São Paulo: RT, 2021. p.257-266.

COSSIO, Carlos. La teoria egologica del derecho: y el concepto juridico de liberdad. Buenos Aires: AbeledoPerrot, 1964.

CRUZ, Rômulo Lago e. O problema da verdade no processo penal: a relação entre fato e prova no contexto das atitudes proposicionais. In: Justiça criminal: na ótica dos juízes brasileiros. Rogério Schietti Cruz; Américo Bedê Júnior; Guilherme Madeira Dezem. (Orgs). São Paulo: RT, 2022. p.231-248.

FERRAZ JR., Tercio Sampaio. O direito entre o futuro e o passado. São Paulo: Noeses, 2014.

GONÇALVES, Aroldo Plínio. Nulidades no processo. Rio de Janeiro: Aide, 1995.

GRINOVER, Ada Pellegrini; FERNANDES, Antonio Scarance; GOMES FILHO, Antonio Magalhães. As nulidades no processo penal. 7. ed. São Paulo: RT, 2001.

GUASTINI, Ricardo. Das fontes às normas. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

JARDIM, Afrânio Silva; AMORIM, Pierre Souto Maior Coutinho de. Direito processual penal: estudos, pareceres e crônicas. 15. ed. Salvador: Juspodivm, 2018.

LUHMANN, Niklas. Introdução à teoria dos sistemas. Tradução: Ana Cristina Arantes Nasser. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

MAIER, Julio B. J. Función Normativa de la nulidad. Buenos Aires: Depalma, 1980.

MALATESTA, Nicola Framarino Dei. A lógica das provas em matéria criminal. Tradução: Paolo Capitanio. 3. ed. Campinas: Bookseller, 2004.

MARQUES, José Frederico. Elementos de direito processual penal: volume II. 2. ed. Campinas: Millennium, 2003.

MEDEIROS, Flávio Meirelles. Nulidades no processo penal: doutrina, jurisprudência, sistemática. Porto Alegre: Síntese, 1982.

MITTERMAIER, Carl Joseph Anton. Tratado de la prueba en materia criminal. 10. ed. Tradução: Pedro Aragoneses Alonso. Madrid: Reus, 1979.

NICOLITT, André. As subversões da presunção de inocência: violência, cidade e processo penal. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

NICOLITT, André Luiz; WEHRS, Carlos Ribeiro. Intervenções corporais no processo penal e a nova identificação criminal: Lei nº 12.654/2012. [p.1-23]

PRADO, Geraldo. Curso de processo penal: fundamentos e sistema: Tomo I. São Paulo: Marcial Pons, 2024.

PRADO, Geraldo. Estudos de direito criminal. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023.

RABENHORST, Eduardo. Dignidade humana e moralidade democrática. Brasília: Brasília Jurídica, 2001.

ROBERTO, Welton. Paridade de armas no processo penal. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

SILVA JÚNIOR, Walter Nunes da. Os princípios da presunção de inocência e do devido processo legal no direito processual criminal. Natal: OWL, 2023.

TAVARES, Juarez; CASARA, Rubens. Prova e verdade. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.

TORNAGHI, Hélio. Curso de processo penal: volume 1. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 1991.

TORNAGHI, Hélio. Curso de processo penal: volume 2. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 1989.

TUCCI, Rogério Lauria. Do corpo de delito no direito processual penal brasileiro. São Paulo: Saraiva, 1978.

VESTING, Thomas. Gentleman, gestor e homo digitalis: a transformação da subjetividade jurídica na modernidade. Tradução: Ricardo Campos; Gercélia Mendes. São Paulo: Contracorrente, 2022.

VILANOVA, Lourival. Causalidade e relação no direito. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1989.

VILANOVA, Lourival. Estruturas lógicas e o sistema de direito positivo. São Paulo: Noeses, 2005.